Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA LEI 514

Art. 1º - Ao funcionário público efetivo que esteja regularmente matriculado e frequente curso ginasial, básico, técnico, clássico, científico, normal ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pela autoridade competente, é facultado entrar em serviço com uma hora de tolerância, quando o curso fôr diurno, ou dêle se retirar com uma hora de antecedência, quando o curso fôr noturno.

§-Único - A regalia de que trata êste artigo só será concedida quando o lapso de tempo que medeia entre o horário da repartição e o da primeira ou última aula, conforme o caso, fôr igual ou inferior a 90 (noventa) minutos.

Art. 2º - As regalias conferidas pela presente lei não acarretarão ao funcionário estudante qualquer prejuízo quanto aos vencimentos e demais vantagens, computando-se como tempo de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, adicional e licença-prêmio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 17 de dezembro de 1957

ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 76/57
PROCESSO Nº 136/57

mls